

CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2026

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo **Sr. Ícaro Tavares Borges**, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 13.179.412/0001-82, com sede na Avenida Chico Campos, nº 951, Bairro: Monte, Município de Canindé, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. José Carneiro Dantas Filho**, portador do RG nº 2020094056-7 e inscrito no CPF sob o nº 503.465.393-15, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com os termos do Proc. nº 24001.021847/2026-23, cadastrado na pré-reserva nº 1439259000, o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.459, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas de Canindé**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.459/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2026

28243 – 24200894.10.302.171.20574.03.337170.1.500.9100000.0.3.01 (Tesouro Estadual).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA** para o exercício de **2026**, com a finalidade de custear a **Equipamento Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de Canindé** importa na quantia global de **R\$ 1.089.907,06 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos)**.

4.2 O valor global previsto no item 4.1 é oriundo integralmente da Fonte do Tesouro do Estado, sendo destinado R\$ 653.944,24 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para despesa de pessoal e R\$ 435.962,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para despesas de manutenção.

4.3 O valor será repassado em **10 (dez) parcelas mensais**. A primeira parcela corresponderá o valor de **R\$ 272.476,77 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)** e as demais no valor de **R\$ 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pagas em parcelas iguais e sucessivas.

4.4 A primeira parcela poderá ser acrescida do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.5 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2026

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NOVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2026

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do Sr. João Ygor de Oliveira, matrícula nº 300405-03, CPF nº 057.522.193-37, especialmente designada para exercer a função de Gestora do Contrato, doravante denominada **GESTORA**, bem como pelo(a) Sr(a). Maria Huberlândia de Oliveira Lobo, matrícula nº 495.703-1-7, CPF nº 154.317.383-72, designado como Fiscal do Contrato, doravante denominado **FISCAL**, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Ícaro Tavares Borges
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro

José Carneiro Dantas Filho
Presidente do CPSMCA

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____